

## LEI n° 2.081/04

### **Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e atribuições.**

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara do Município de Ouro Fino/MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivo créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÃO SOCIAL À ESCOLA PROFISSIONAL ESPERANÇA E VIDA - R\$ 1.500,00;  
SUBVENÇÃO AO EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ - R\$ 1,500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE CRISÓLIA – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CAPELINHA – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO SÃO JOÃO DO MATO DENTRO – R\$ 1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PEREIRA, TANQUE, LARANJAL E RENÓ – R\$ 1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA E VIZINHOS – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO TÁGUA – R\$ 1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BARRA – R\$ 1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANELEIRAS – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO DOS PEITUDOS – R\$ 1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PINHALZINHO DOS GÓES – R\$ 1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO ALTO – AMBA – R\$ 1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PENHA E FEIJOAL – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS DOS LIMAS – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO CERVINHO – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALMAS – R\$ 1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS ESCOLINHAS E SERRAGEM – R\$ 1.500,00;  
SUBVENÇÃO APOIO FUN. JOVENS COM UMA MISSÃO – JOCUM – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PINHAL DOS LOPES – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO JARDIM CENTENÁRIO – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SÃO JUDAS – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO EXPEDICIONÁRIOS – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA ISABEL E SERRINHA – R\$1.500,00;

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS SANTA RITA E VÁRZEA – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO APOIO FINANCEIRO ALBERGUE MÃE PRETA – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO KARIDAH – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRUZ DE CARVALHO – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA – R\$ 1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SERRINHA – R\$ 1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS LIMEIRA E TURVO – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE OURO FINO – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO TABOÁ – R\$1.500,00;  
CONTRIBUIÇÃO AO COGEMAS – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO À ASA DA CRIANÇA JOSÉÁ NOGUEIRA DE SÁ – R\$1.500,00;  
SUBVENÇÃO À FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO JOSÉ RUFFO BERNARDES – R\$1.500,00.

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda administração direta e indireta.

Artigo. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Pública Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Artigo 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições;

- I – atender ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de apresentação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento emitida por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros.

Artigo 5º - O valor do auxílio sempre que possível será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos da disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Artigo 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 8º - A destinação de recursos a título de “Contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da

Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Artigo 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, outros Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Artigo 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio – funeral, auxílio – moradia auxílio – transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílios de medicamentos indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Artigo 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas no órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será determinado pelo Poder concedente.

Artigo 12 – Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.005, revogadas todas as disposições em contrário.

Ouro Fino, MG, 10 de dezembro de 2.004.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**  
**Prefeito do Município de Ouro Fino/MG**